



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 19/09/2023

(Autoriza o Poder Executivo a instituir nas escolas da rede municipal de ensino o sinal luminoso).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar campanhas luminosas em todos os espaços comuns das escolas da rede municipal de ensino, visando garantir a equidade de organização temporal em relação à rotina escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais (NEE's)

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo estudo e organização para implantação das campanhas luminosas.

Art. 3º. - A repetição dos sinais luminosos será concomitante ao sinal sonoro realizado durante os intervalos escolares.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de setembro de 2023.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador “Tato Aguilar”

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de garantir, por meio de adequação estrutural física, a inclusão dos alunos com NEEs (alunos com: D.A., Autismo e outros transtornos que causem desajustes ou meio de comunicação alternativa) com a instalação de campanha luminosa junto à campanha sonora, dando equidade para todos os alunos quanto à organização temporal dentro e no contexto escolar.



Desta forma, torna-se propício, a fim de proporcionar a equidade no que diz respeito a organização temporal na rotina escolar, a instalação de instrumentos (lâmpadas) para sinalizar os marcos temporais, onde até aqui foram utilizados somente por meio da campanha sonora.

As escolas inclusivas propõem um modo de se constituir um sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em virtude dessas necessidades.

A inclusão causa uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia a todos: professores, alunos, pessoal administrativo, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. (MANTOAN Apud Livro digital Uniasselvi, 1997, p. 121)

Além de propiciar a equidade de informação quanto aos marcos temporais da rotina escolar, sinalizados por meio da campanha, também promoveremos, com esta singela adequação estrutural, a autonomia dos alunos, de modo a estimular, inclusive, a auto estima na inclusão e participação efetiva da rotina.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de setembro de 2023.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador “Tato Aguilar”

